



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Unifesspa/PROGEP – PUBLICA 65

Marabá, 08 de setembro de 2020.

SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO, EM ANDAMENTO, PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO: QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) nº 60, de 23 de julho de 2020 do Ministério da Economia (ME), esta Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), na condição de órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o que obriga obediência às determinações oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas/ME, traz ao conhecimento dos servidores, as medidas relacionadas aos afastamentos, em andamento, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

A IN nº 60/2020-ME é aplicável aos afastamentos em andamento, previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, quais sejam: **licença para capacitação; participação em programa de treinamento regularmente instituído; participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País; realização de estudo no exterior.**

Exceções relacionadas às atividades realizadas durante a licença para capacitação, serão examinadas de acordo com o caso concreto, em consonância com a Instrução Normativa.

Nos termos do instrumento normativo, em razão da descontinuidade das atividades de desenvolvimento pela instituição promotora, poderá ser solicitada a suspensão do afastamento em andamento. Para tanto, o servidor deverá informar em até 2 (dois) dias após a interrupção das atividades pela instituição promotora à Progep (Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas), solicitando a suspensão do afastamento, por meio de memorando eletrônico direcionado à Progep, contendo os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando a suspensão do afastamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

- 2) Declaração ou documento equivalente da instituição de ensino promotora da ação de desenvolvimento, com:
 - a) a data de suspensão;
 - b) a data de retorno da ação, quando houver; e
 - c) a nova data de conclusão da ação, quando houver.
- 3) Ciência da chefia imediata do servidor;

Em seguida a Progep juntará os documentos enviados pelo servidor ao processo de afastamento, providenciando a expedição da portaria de suspensão.

Os casos em que a notificação de suspensão das atividades de desenvolvimento ocorreu anterior a este Publica serão analisados pela Progep.

Caso a instituição promotora não possua data de previsão de retorno das atividades, a suspensão será dada por prazo indeterminado.

A partir da suspensão do afastamento, o servidor deverá se apresentar no máximo até o próximo dia útil subsequente à sua Unidade de Lotação, devendo esta enviar memorando eletrônico à Progep, informando o retorno do servidor às atividades.

O período entre a data de suspensão da ação de desenvolvimento informada pela instituição de ensino promotora e o retorno das atividades laborais, se superior a três dias úteis, deverá ser compensado pelo servidor nos termos da Instrução Normativa SGP nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Por fim, cumpre destacar que para retomar o afastamento não será necessário instruir um novo processo, bastando informar, com cópia do comunicado da instituição promotora da ação de desenvolvimento, por memorando eletrônico à Unidade de Lotação e à Progep a data para retorno das atividades para que seja confeccionada portaria com a revisão do período do afastamento.

Ao final, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, através do e-mail: dicadc@unifesspa.br ou progep@unifesspa.edu.br.